Os Vereadores da Câmara Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, que abaixo subscrevem, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
Recebido em 08 / 06 /2022
Prot. Nº 87 / 2022
Servidor Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 001 / 2022

APROVADO (A), em sessão ORDINARIA
Em _____, discussão, nesta data.
25 / 08 /2022 _____
Data Presidente

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pacujá-CE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pacujá, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito de Pacujá, fica fixado nos termos desta Lei, em conformidade com o inciso V do Art. 29 c/c Art. 39, da CF, e com os Limites Máximos previstos incisos X e XI do Art. 37 da CF, bem como com o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Pacujá-CE, no inciso X do Art. 29.

Parágrafo 1º - O subsídio do Prefeito Municipal a ser pago mensalmente em parcela única, fica fixado no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal a ser pago mensalmente em parcela única, fica fixado no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º, nos termos do Art. 39, § 4º, da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras remunerações.

Parágrafo único – Fica vedado o pagamento de indenização de férias não gozadas.

Art. 3º - Os valores previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito respectivamente, referem-se à recomposição da perda salarial no período de outubro de 2012 a junho de 2022, período sem reajuste salarial dos cargos supracitados.

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no parágrafo 1º do Art. 1º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, Art. 37, inciso X.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

Parágrafo 1º - Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença saúde ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral

Parágrafo 2º - Em caso do Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias do Poder Executivo municipal, constantes do orçamento vigente.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

BRAZ RODRIGUES ALVES DE BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Vereador 2º Secretário

LINCÉLICA MARIA RIBEIRO MAGALHÃES
Vereadora Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

SENHOR VEREADORES,

Apraz-nos submeter a augusta consideração desse Poder Legislativo o projeto de lei que visa o reajuste nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito deste Município, que se encontra totalmente defasado da realidade dos municípios vizinhos e sem aumento desde outubro 2012, quando foi aprovado o projeto de lei que estabeleceu o subsídio para os cargos acima descritos, que ficaram sem reajuste desde então.

É importante mencionar que apesar da **Lei nº 458/2022** de 24 de outubro de 2012, lei que esta que fixou o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, estabelecer em seu **Art. 6º** que os valores teriam que ser revisados anualmente, os mesmos nunca foram atualizados desde então. Ressalta-se ainda que os índices oficiais neste período de 2012 até 2022 variaram em média 60%, conforme pesquisas realizadas.

Se tratando da legalidade do projeto de lei em apreço, encontramos amparo na Constituição Federal, no **Inciso V** do **Art. 29,** que traz:

> *"V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)"*

Se tratando ainda da legalidade da matéria, a Lei Orgânica do Município traz que, compete à Câmara dispor sobre o assunto em tela, vejamos:

> *"**Art. 29.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:*
>
> *...*
>
> *X – fixar, por lei de sua iniciativa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os Arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;*
>
> *..."*

Diante do que foi posto, está demonstrado que compete a este Legislativo tratar sobre a referida matéria.

Adiante temos uma planilha com as informações coletadas nos sites das prefeituras com menos habitantes que o nosso município:

Cidade	Habitantes	Salário do Prefeito	Salário do Vice-Prefeito	Mês e Ano de Referência	Fonte
Pacujá - CE	6.565	R$ 7.500,00	R$ 5.000,00	05/2022	https://www.pacuja.ce.gov.br/recursoshumanos.php?id=759498-4&MES=02FN&ANO=2021
Baixio - CE	6.318	R$ 14.000,00	R$ 9.000,00	11/2021	https://folha.governotransparente.com.br/230180201/foff/listar-por/funcionarios/202111
Granjeiro - CE	4.784	R$ 8.000,00	R$ 6.000,00	09/2021	https://granjeiro.ce.gov.br/recursoshumanos.php?id=1331&MES=09FN&ANO=2021
Potiretama - CE	6.455	R$ 8.500,00	R$ 5.800,00	04/2022	https://www.potiretama.ce.gov.br/recursoshumanos.php?id=121830-1&MES=04FN&ANO=2022

A quantidade populacional inserido na tabela, tem como fonte o seguinte site: *https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_munic%C3%ADpios_do_Cear%C3%A1_por_popula%C3%A7%C3%A3o*

Conforme pode ser observado, Pacujá apesar de ter maior quantidade populacional, dentre as cidades apresentadas na tabela, é a que paga o menor salário, tanto para o Prefeito quanto para o Vice-Prefeito, é importante mencionar ainda, que a os dados constante estão defasado, pois só foi possível coletar as informações nos sites das prefeituras com referência no ano de 2021, e os valores dos subsídios podem ter sofrido alterações.

Pode-se questionar a região das cidades mencionadas, argumentando que podem ser mais carentes ou algo do tipo, por isso segue uma tabela com os valores de subsídios pagos em algumas cidades vizinhas:

Cidade	Salário Do Prefeito	Salário Do Vice Prefeito	Mês E Ano De Referência	Fonte
GRAÇA	R$ 15.000,00	R$ 10.000,00	02/2022	https://www.graca.ce.gov.br/recursoshumanos.php?id=0017660&MES=02FN&ANO=2022
RERIUTABA	R$ 12.500,00	R$ 8.333,33	04/2019	https://transparencia.layoutsistemas.com.br/servidores/resumo/detalhe/491192
CARIRE	R$ 18.000,00	R$ 12.000,00	05/2022	https://www.carire.ce.gov.br/recursoshumanos.php?id=0022241&MES=05FN&ANO=2022

Conforme observado os subsídios do nosso Prefeito e Vice-Prefeito estão com grande defasagem em relação aos valores praticados nos demais municípios.

Outrossim, rogamos a **V.Exsª** a mercê de que o projeto de lei seja discutido nas Comissões e levado ao Plenário, onde se aguardará, quiçá, a sua aprovação.

Certos da compreensão de **V.Exsª**., aproveitamos do átimo para manifestar os nossos protestos de consideração e respeito, pelo que firmamos.

OFÍCIO Nº 101/2022 **PACUJÁ – CE, 11 DE AGOSTO DE 2022.**

AO ILMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA
BRAZ RODRIGUES ALVES DE BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
Recebido em 12/08/2022
Prot. Nº 111/2022
Servidor Encarregado

Em resposta ao Oficio n. **079/2022/CMP**

SENHOR PRESIDENTE,

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, na condição de PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE, em resposta ao ofício acima epigrafado, vem por meio deste encaminhar impacto financeiro dos projetos de lei que tramitam no Legislativo Municipal, cujo objetivo é reajustar os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, bem como dos Secretários e Secretários Adjuntos.

No azo, reitero os protestos de estima e admiração.

Atenciosamente,

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ

IMPACTO FINANCEIRO AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DO PREFEITO/VICE/SECRETÁRIOS E SUB

Situação Atual		Aumento de acordo com o projeto de lei	
Proventos Orçamentários (A)	45.300,00	Proventos Orçamentários (A)	72.400,00
Total da Folha Anual (12 meses) (B)=(A)x12	543.600,00	Total da Folha Anual (12 meses) (B)=(A)x12	868.800,00
13º Salário (C)=(A)	10.800,00	13º Salário (C)=(A)	18.000,00
1/3 Férias (D)=(A)/3	3.600,00	1/3 Férias (D)=(A)/3	6.000,00
Obrigação Patronal Anual (E)=((B)+(C))*22%	121.968,00	Obrigação Patronal Anual (E)=((B)+(C))*22%	195.096,00
Total da Despesa de Pessoal Anual (F)=(B)+ (C)+(D)+(E)	679.968,00	Total da Despesa de Pessoal Anual (F)=(B)+ (C)+(D)+(E)	1.087.896,00
Receita Corrente Líquida Ajustada de 2021 (G)	25.923.404,33	Receita Corrente Líquida Ajustada de 2021 (G)	25.923.404,33
PIB de acordo com o relatório Focus Bacen, 05/08/2022	1,98%	PIB de acordo com o relatório Focus Bacen, 05/08/2022	1,98%
IPCA de acordo com o relatório Focus Bacen, 05/08/2022	7,11%	IPCA de acordo com o relatório Focus Bacen, 05/08/2022	7,11%
Projeção de RCL para exercício de 2022 (H)=((G)x 9,09%) +(G)	28.279.841,78	Projeção de RCL para exercício de 2022 (H)=((G)x 9,09%) +(G)	28.279.841,78
% de comprometimento da LRF (I)=(F)/(H)x100	2,40	% de comprometimento da LRF (I)=(F)/(H)x100	3,85

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
Recebido em 23 / 08 / 2022
Prot. Nº 120/2022
Danielle Ribeiro
Servidor Encarregado

APROVADO (A), em sessão ORDINÁRIA
Em ____, discussão, nesta data.
25 / 08 / 2022
Data
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer n.º 12 / 2022, aos seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº 01 / 2022, de 07 de junho de 2022, de autoria do Excelentíssimo Vereador Francisco Orlando Alves Rodrigues e,

Projeto de Lei nº 01 / 2022, de 07 de junho de 2022, de autoria do Excelentíssimo Vereador Braz Rodrigues Alves de Brito, da Excelentíssima Vereadora Lincélica Maria Ribeiro Magalhães e do Excelentíssimo Vereador Francisco Antonio de Oliveira Júnior (Júnior Brito).

Origem: Poder Legislativo Municipal

Matéria: O primeiro projeto dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Secretários e Secretários Adjuntos municipais, e dá outra providências.

O segundo projeto dispõe sobre a fixação dos subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pacujá-CE, e dá outras providências.

Relator: Excelentíssimo Vereador Francisco Antonio de Oliveira Junior (Júnior Brito)

I–RELATÓRIO DO RELATOR

1. SÍNTESE

Trata o presente Relatório da análise dos Projetos de Lei acima epigrafado, ambos de 07 de junho de 2022, cujo suas autorias são de competência do Poder Legislativo Municipal, inclusive a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, tratam dos assuntos em tela, os quais sejam, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no mesmo artigo. Motivo pelo qual, são apreciados em conjunto, apesarem de serem duas propostas distintas.
Com os pressente Projetos, os Legisladores que os subscrevem, pretendem reajustar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.
Passa-se, então, à análise acerca da propositura.

2. ANÁLISE DA ADEQUABILIDADE FINANCEIRA DA MATÉRIA

Do ponto de vista financeiro, as proposituras não ferem qualquer regramento jurídico, foram apresentados com os devidos impactos financeiros, que segundo o próprio Poder Executivo

municipal não ultrapassaram os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. E que portanto devem seguir a sua tramitação normal.

3. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DA MATÉRIA

Passamos a tratar da justificativa dos Projetos em apreço. Ambos, conforme colocado por seus autores, justificam-se pela defasagem financeira dos cargos, o que foi demonstrado em seus argumentos, isso dado ao fato que há muitos anos esses cargos não passaram por reajuste. Foi colocado em ambas justificativas, planilhas com informações dos salários atribuídos aos mesmos cargos em cidades circunvizinhas, e conforme dados apresentados, a diferença é de fato gritante. Argumentou-se ainda que esta Casa não pode mais omitir-se de uma competência que é, por impositivo constitucional, sua obrigação. E que a população espera mudança com uma gestão mais técnica e menos política, razão pela qual um secretariado mal remunerado não proporciona a contratação de pessoas tecnicamente qualificadas, do contrário, afasta profissionais competentes que poderiam assumir as pastas do município e fazer um trabalho de excelência e transformador na vida dos cidadãos Pacujaenses.

Diante do que foi posto as proposituras são justificáveis e merecem prosperar.

4. CONCLUSÃO/VOTO

Face às razões até aqui elencadas, **manifesto-me favorável à aprovação dos Projetos em apreço**. Ademais, recomendo aos meus Pares que se atenham à exposição legal e fática ora trazida e entendam que as proposituras, além de serem de competência exclusiva dessa Casa de Leis, é no mérito, justa e necessária.
Desta forma, após o voto dos demais membros desta Comissão, o parecer deverá ser *apensado ao Projeto.*

É o que tenho a Relatar.

É o Relatório.

Sala das Comissões, Vereador José Alves Lopes,
Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará,
aos 20 dias do mês de agosto de 2022.

Francisco Antonio de Oliveira Junior (Júnior Brito)
Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos

II - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Francisco Antônio de Oliveira Júnior
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

[X] Favorável ao Relatório [ ] Contrário ao Relatório

Francisco Orlando Alves Rodrigues
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

[X] Favorável ao Relatório [ ] Contrário ao Relatório

Ana Lúcia de Abreu Silva
Secretária da Comissão de Finanças e Orçamento

[X] Favorável ao Relatório [ ] Contrário ao Relatório

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão no dia 20 de agosto de 2022, opinou **unanimamente,** pela **aprovação,** dos Projetos de Lei em apreço, por estarem os mesmos dentro dos ditames legais, e no mérito, opinaram, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 01 / 2022, de 07 de junho de 2022**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Francisco Orlando Alves Rodrigues e do, **Projeto de Lei nº 01 / 2022, de 07 de junho de 2022,** de autoria do Excelentíssimo Vereador Braz Rodrigues Alves de Brito, da Excelentíssima Vereadora Lincélica Maria Ribeiro Magalhães e do Excelentíssimo Vereador Francisco Antonio de Oliveira Júnior (Júnior Brito).

Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, Vereador José Alves Lopes,
Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará,
aos 20 dias do mês de agosto de 2022.

Francisco Orlando Alves Rodrigues
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Francisco Antônio de Oliveira Júnior
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Ana Lúcia de A. Silva
Ana Lúcia de Abreu Silva
Secretária da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
Recebido em 23/08/2022
Prot. Nº 121/2022
Daniella Ribeiro
Servidor Encarregado

APROVADO (A), em sessão ORDINÁRIA
Em _____, discussão, nesta data.
25/08/2022
Data
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 14 / 2022, aos seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº 01 / 2022, de 07 de junho de 2022, de autoria do Excelentíssimo Vereador Francisco Orlando Alves Rodrigues e,

Projeto de Lei nº 01 / 2022, de 07 de junho de 2022, de autoria do Excelentíssimo Vereador Braz Rodrigues Alves de Brito, da Excelentíssima Vereadora Lincélica Maria Ribeiro Magalhães e do Excelentíssimo Vereador Francisco Antonio de Oliveira Júnior (Júnior Brito).

Origem: Poder Legislativo Municipal

Matéria: O primeiro projeto dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Secretários e Secretários Adjuntos municipais, e dá outra providências.

O segundo projeto dispõe sobre a fixação dos subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pacujá-CE, e dá outras providências.

Relator: Excelentíssimo Vereador Francisco Orlando Alves Rodrigues

I–RELATÓRIO DO RELATOR

1. SÍNTESE

Trata o presente Parecer da análise dos Projetos de Lei acima epigrafado, ambos de 07 de junho de 2022, cujo suas autorias são de competência do Poder Legislativo Municipal, inclusive a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, tratam dos assuntos em tela, os quais sejam, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no mesmo artigo. Motivo pelo qual, são apreciados em conjunto, apesarem de serem duas propostas distintas.

Com os pressente Projetos, os Legisladores que os subscrevem, pretendem reajustar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Passa-se, então, à análise acerca da propositura.

2. ANÁLISE DA LEGALIDADE E ADEQUABILIDADE REGIMENTAL DA MATÉRIA

Do ponto de vista legal, as proposituras cuja finalidade seja tratar do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores, conforme amparado no Inciso V do Art. 29, da Constituição Federal, vejamos:

> *"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*
> ...
> *V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)"*

Na mesma senda temos a Lei Orgânica do Município, conforme a redação do Inciso X do Art. 29, que trata:

> *"Art. 29. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:*
> ...
> *X – fixar, por lei de sua iniciativa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os Arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;"*

Conforme se observa, ambos Projetos de Lei encontram amparo legal no mesmo dispositivo Constitucional, bem como também são amparado no mesmo dispositivo da Lei Orgânica do Município. De modo que não existe impedimento legal para sua devida tramitação.

Em relação à adequabilidade regimental da matéria, o Projeto de Lei nº 01/2022, que dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Secretários e Secretários Adjuntos municipais, e dá outra providências. Que é de autoria deste Relator, iniciou sua tramitação sem a justificativa ao projeto, conforme pede regimentalmente o Artigo 80 do Regimento Interno da Câmara, entretanto, em reunião realizada pela Comissão de Justiça e Redação e Pela Comissão de Finanças e Orçamento, no último sábado, dia 20 de agosto de 2022, dada a importância da matéria, e para que a mesma não tivesse sua tramitação parada, foi permitido que a justificativa fosse anexado ao Projeto, motivo pelo qual prosseguiu-se com

a sua devida tramitação. O segundo Projeto cumpriu com as normas regimentais e também segue com tramitação regular.

3. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DA MATÉRIA

Passamos a tratar da justificativa dos Projetos em apreço. Ambos, conforme colocado por seus autores, justificam-se pela defasagem financeira dos cargos, o que foi demonstrado em seus argumentos, isso dado ao fato que há muitos anos esses cargos não passaram por reajuste. Foi colocado em ambas justificativas, planilhas com informações dos salários atribuídos aos mesmos cargos em cidades circunvizinhas, e conforme dados apresentados, a diferença é de fato gritante. Argumentou-se ainda que esta Casa não pode mais omitir-se de uma competência que é, por impositivo constitucional, sua obrigação. E que a população espera mudança com uma gestão mais técnica e menos política, razão pela qual um secretariado mal remunerado não proporciona a contratação de pessoas tecnicamente qualificadas, do contrário, afasta profissionais competentes que poderiam assumir as pastas do município e fazer um trabalho de excelência e transformador na vida dos cidadãos Pacujaenses.

Diante do que foi posto as proposituras são justificáveis e merecem prosperar.

4. CONCLUSÃO/VOTO

Face às razões até aqui elencadas, **manifesto-me favorável à aprovação dos Projetos em apreço**. Ademais, recomendo aos meus Pares que se atenham à exposição legal e fática ora trazida e entendam que as proposituras, além de serem de competência exclusiva dessa Casa de Leis, é no mérito, justa e necessária.
Desta forma, após o voto dos demais membros desta Comissão, o parecer deverá ser *apensado ao Projeto.*

É o que tenho a Relatar.

É o Relatório.

Sala das Comissões, Vereador José Alves Lopes,
Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará,
aos 20 dias do mês de agosto de 2022.

Francisco Orlando Alves Rodrigues
Relator da Comissão de Justiça e Redação

II - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Francisco Orlando Alves Rodrigues
Relator da Comissão de Justiça e Redação

[X] Favorável ao Relatório [ ] Contrário ao Relatório

Francisco Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

[X] Favorável ao Relatório [ ] Contrário ao Relatório

Lincélica Maria Ribeiro Magalhães
Secretária da Comissão de Justiça e Redação

[X] Favorável ao Relatório [ ] Contrário ao Relatório

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão no dia 20 de agosto de 2022, opinou **unanimamente,** pela **aprovação,** dos Projetos de Lei em apreçoa, por estarem os mesmos dentro dos ditames legais, e no mérito, opinaram, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 01 / 2022, de 07 de junho de 2022**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Francisco Orlando Alves Rodrigues e do, **Projeto de Lei nº 01 / 2022, de 07 de junho de 2022,** de autoria do Excelentíssimo Vereador Braz Rodrigues Alves de Brito, da Excelentíssima Vereadora Lincélica Maria Ribeiro Magalhães e do Excelentíssimo Vereador Francisco Antonio de Oliveira Júnior (Júnior Brito).

Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, Vereador José Alves Lopes,
Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará,
aos 20 dias do mês de agosto de 2022.

Francisco Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Francisco Orlando Alves Rodrigues
Vereador Relator da Comissão de Justiça e Redação

Lincélica Maria Ribeiro Magalhães
Secretária da Comissão de Justiça e Redação